

A INFLUÊNCIA TEOLÓGICA NA FILOSOFIA POLÍTICA DE JEAN JAQUES ROUSSEAU: PONDERAÇÕES DE GIORGIO AGAMBEN

THE THEOLOGICAL INFLUENCE ON THE POLITICAL PHILOSOPHY OF JEAN JAQUES ROUSSEAU: REFLECTIONS OF GIORGIO AGAMBEN

*Maicon Rodrigo Rossetto¹
Adriano André Maslowski²*

RESUMO: O presente artigo tem como objeto de estudo apresentar a influência do pensamento teológico na filosofia política de Rousseau, destacado na obra “O Reino e a Glória”, do pensador italiano Giorgio Agamben. A investigação buscará apresentar alguns conceitos que Rousseau visivelmente fundamentou a partir da influência da teologia, as quais colaboraram para a fundamentação de sua proposta política, especialmente categorias como: vontade geral, vontade particular e soberania. Esta influência apresenta um ponto histórico/ideológico fundamental, porque de certa forma acontece uma transição de um contexto teológico para o político.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Teologia. Rousseau.

ABSTRACT: This article aims to show the influence of the theological thinking on the political philosophy of Rousseau presented in the work of “The Kingdom and the Glory” by italian thinker Giorgio Agamben. The research will show some concepts which Rousseau substantiated from his theological influence on which collaborated for the validity of his political proposal, particularly in categories such as: general will, private will and sovereignty. This influence shows a historical/ideological central point for, in a certain way, there is a transition from a theological context to a political one.

KEYWORDS: Politics, Theology, Rousseau.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das sociedades, os temas da teologia e da política tiveram uma certa aproximação e, por conseguinte, em diversos contextos históricos foram abordados de diferentes formas e sob muitos aspectos, no entanto, sempre tiveram uma importância significativa e relevante nas relações sociais e humanas.

Esta relação entre teologia e política também é bastante evidente na teoria política de Jean Jaques Rousseau³, pois o mesmo foi influenciado diretamente por vários teóricos da

1 Doutor em Filosofia (UNISINOS); Mestre em Filosofia (UFSM); Graduado em Filosofia (UPF).

2 Doutorando em Filosofia (UFSM); Mestre em Filosofia (UFSM); Pós-graduado em Interdisciplinaridade e Práticas Pedagógicas na Educação Básica (UFFS); Pós-graduado em Leituras da Bíblia e Mundo Contemporâneo (URI); Graduado em Filosofia (IFIBE); Graduado em Teologia (URI).

3 Jean-Jaques Rousseau nasceu em 28 de junho de 1712, na cidade de Genebra. Morreu aos 02 de julho de 1778. Foi um crítico contundente da sociedade em que vivia. Seus escritos tiveram repercussão ampla, especialmente na área da política e da educação. Suas obras principais foram: *Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre os Homens*, *Do Contrato Social* e *o Emílio ou Da Educação*.

área da teologia, especialmente da escola francesa da teologia. Mas, a maior influência dentre os teólogos ao pensamento de Rousseau certamente foi dado pelo pensamento do teólogo Malebranche⁴.

Na obra “o Reino e a Glória” de Giorgio Agamben⁵, ele faz um relato que expressa esta influência consistente do pensamento de Malebranche ao pensamento político de Rousseau e levanta um questionamento aos pesquisadores que não se interessaram a destacar o ponto crucial desta influência de pensamento: “em que medida isso pudesse determinar o deslocamento de um paradigma teológico inteiro para o âmbito político é algo que parece ter ficado longe de suas preocupações” (AGAMBEN, 2011, p. 175).

Como Rousseau é um pensador que se enquadra aos filósofos jusnaturalistas e contratualistas, eles apresentam características bem peculiares, dentre elas, se destaca a crítica que fizeram ao modelo teológico de estado, pois buscava sua fundamentação no poder divino, ou seja, a lei não era fruto propriamente ditada pelos homens, mas era fruto de uma inspiração divina e que deveria ser obedecida pelos homens, só assim os homens estariam cumprindo aos desígnios de Deus. Assim sendo, é possível perceber que Rousseau se aproveitou/embasou das teorias dos teólogos para justificar e fundamentar sua teoria política, fazendo assim uma mudança de um paradigma teológico para um paradigma político.

É importante salientar que os pensadores contratualistas mesmo tendo feito críticas ao modelo teológico de estado não fizeram um corte radical da teoria deste, mas é nitidamente visível a influência esta escola no pensamento de Maquiavel, Hobbes, Locke, Rousseau e outros. Nessa ótica, adentra-se o conceito de vontade geral que é fundamental para a teoria de Rousseau, mas ele não tem sua originalidade com o pensamento do filósofo genebrino, este conceito tem sua gênese na teologia de Malebranche.

1 VONTADE GERAL E VONTADE PARTICULAR

Um dos conceitos centrais da teoria de Rousseau tem seu embasamento na teologia de Malebranche, que é o conceito de vontade geral e vontade particular. Mas, a dimensão de vontade geral em Malebranche para Rousseau sofre uma transformação considerável. Para Malebranche a vontade geral tem um atributo divino de infinidade, já para Rousseau a vontade geral se enquadra dentro de uma dimensão finita. Agamben mostrar esta influência claramente no seu texto:

que as noções de *volonté générale* e *volonté particulière* é toda a máquina

4 Nicolas Malebranche nasceu em 6 de agosto de 1638, na cidade de Paris. Morreu aos 13 de outubro de 1715, na cidade de Paris, na França. Sua principal obra é *De la recherche de la vérité*. Foi publicada em três volumes, o primeiro em 1674 e os outros dois em 1675.

5 Giorgio Agamben nasceu em Roma em 1942, é um pensador italiano, autor de várias obras, que percorrem temas que vão da política à estética. Seus obras mais conhecidos: *Estado de exceção* e *Homo sacer*. Nesta pesquisa foi investigada a obra: *O Reino do Glória*.

.....

governamental da providência que se transfere do campo teológico para o político, comprometendo não apenas pontos específicos da *économie publique rousseauiana*, mas determinando sua estrutura fundamental, a saber, a relação entre soberania e governo, entre lei e poder executivo. Por meio do Contrato social, a tradição republicana herdou sem benefício de inventário um paradigma teológico e uma máquina governamental. (AGAMBEN, 2011, p.175)

O conceito de vontade geral é central no pensamento político de Rousseau, especialmente quando abordamos o tema da soberania e do governo. Mas, o que é vontade geral para Rousseau? Para Rousseau a vontade geral é algo que penetra no ser mais profundo do cidadão e se relaciona não menos com suas ações do que com sua vontade, pois é uma vontade constante de todos os membros do Estado. Isso sinaliza que vários homens reunidos numa assembleia se consideram um só corpo, tendo somente uma única vontade.

Podemos, legitimamente questionar o que é essa vontade geral e como se chega a ela. É importante destacar que a vontade geral não pode ser confundida com a vontade da maioria e, Rousseau deixa isso muito claro e busca precaver deste tipo, distinguindo as diferentes vontades. É no Contrato Social que faz tal distinção ao afirmar que: “Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares” (ROUSSEAU, 1983, p. 46-47). Por isso, podemos afirmar que a vontade geral passa a existir do consenso entre vontades particulares, não esquecendo que sempre na condição de que estas vontades só visem o bem comum.

No entender de Coletti, para se chegar à vontade geral é necessário que: “[...] ao deliberar, o povo esteja suficientemente informado e que não haja, entre os cidadãos, qualquer forma de comunicação. A união entre entendimento e vontade resulta das ‘luzes públicas’” (COLETTI, 2006, p. 143). Na verdade, Rousseau confia que se o homem fosse capaz de emudecer as paixões e deliberar de acordo consigo mesmo, seu voto/voz na assembleia seria de acordo com o bem comum: “[...] só podemos estar certos de que uma vontade particular é conforme a vontade geral depois de submetê-la ao sufrágio livre do povo” (ROUSSEAU, 1983, p. 58). Ou seja, a voz e o sufrágio são as únicas formas que os cidadãos têm para proclamar suas decisões.

2 PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO

Na obra “o Reino e a Glória” de Agamben também é destacado a forma pela qual Rousseau articula as formas dos poderes interno do governo, ou seja, a relação possível e ideal entre o poder legislativo e o poder executivo. É importante salientar que Rousseau ao construir seu ideal de política, influenciado pela teologia francesa, faz uma reviravolta/inova para uma nova forma de fazer política, pois se embasa num sistema de soberania e constrói um sistema de forma de governo.

Agamben para refletir a nova posição política de Rousseau chama atenção que na

obra o Contrato Social, ele faz uma explicitação distinta ao dividir as instancias legislativas e executivas do seu ideal de política, ao afirmar que "vontade geral e poder legislativo estão de um lado e poder executivo e governo do outro lado" (AGAMBEN, 2011, p. 176).

Por isso, em Rousseau encontramos o papel fundamental do legislador que tem somente a função de redigir as leis ditadas pela vontade geral. Formado pela união de todos os associados, "o poder legislativo pertence ao povo e não pode pertencer senão a ele" (ROUSSEAU, 1983, p.102). Este tem como objetivo a formulação de leis, sempre tendo em vista a vontade geral. Mas, para pôr em execução as leis, a tarefa é do poder executivo, que precisa dar força às leis, expressão da vontade geral:

A diferença essencial entre o legislativo e o executivo na República reside no fato de que enquanto o legislativo é o poder soberano que se ocupa de objetivos gerais, o executivo, em troca, é um órgão subordinado que dá conta dos mandatos do poder soberano e os transforma em atos particulares. (SANTILLÁN, 1992, p.100, tradução nossa)

O legislativo elabora as leis segundo a vontade geral, o executivo garante que cada indivíduo as ponha em prática: "O poder legislativo é o coração do Estado; o poder executivo, o cérebro que dá movimento a todas as partes" (ROUSSEAU, 1983, p.102). Para que o corpo do estado funcione normalmente, segundo a vontade geral, é preciso que ambos os poderes estejam funcionando de forma certa.

É importante salientar aqui que Rousseau, por um lado, não aceita a noção de representação no legislativo, mas, por outro lado, no executivo ele além de aceitar coloca como um dever do governo a representação: "Não sendo a Lei mais do que a declaração da vontade geral, claro que é, no poder legislativo, o povo não possa ser representado, mas tal coisa pode e deve acontecer no poder executivo, que não passa da força aplicada à Lei" (ROUSSEAU, 1983, p. 109).

Assim sendo, é parte da tarefa do legislador fazer com que o eu absoluto se transforme em uma unidade comum: o legislador é aquele que ousa empreender, com capacidade, mudar a natureza humana, transformando cada indivíduo, por si mesmo, de um todo perfeito e solidário, em parte de um todo maior do qual, de certo modo, este indivíduo recebe sua vida e seu ser (VIEIRA, 1997, p. 77).

Ao legislador cabe levar todos a um destino e a um interesse comum, que se concretizam na elaboração e na obediência da lei proposta pelo corpo político. A tarefa do legislador é, em essência, a de criar um sentimento de lealdade comum, de destino comum, para unir estas pessoas não-relacionadas, de modo que o "jugo da felicidade pública" seja sentido por cada uma como condição de sua felicidade pessoal (DENT, 1996, p. 153).

Portanto, a tarefa do legislador é a de levar os cidadãos a um interesse comum e, isso se concretiza na elaboração da lei proposta pelo corpo político. Assim sendo, a lei somente pode ser legitimada por quem vai obedecê-la. Desta forma, aquele que obedece à lei, obedece por livre e espontânea vontade, pois cumpre algo que ele mesmo se propôs. Sendo leis feitas

por ele mesmo certamente irá se reconhecer nesta lei, pois ela objetiva a sua vontade, expressa na vontade geral. Por isso, tornando-se um cidadão livre.

Na obra o Contrato Social, Rousseau apresenta as justificativas mais consistentes onde destaca que entre soberania e governo não há uma divisão, mas que há sim uma distinção.

3 A CONCEPÇÃO DE SOBERANIA EM ROUSSEAU

Como vai foi esclarecido, Rousseau a partir de sua teoria política constrói uma nova formação de política. George Agamben em sua obra “O Reino e a Glória” defende que a teoria da soberania de Rousseau é na verdade uma teoria de governo, mas destaca também que existe uma correlação entre soberania e teoria de governo, pois ambas são bastante próxima e que se fundamentam originariamente no modelo teológico pensado por Malebranche e dos teóricos franceses da providência. É na obra o Contrato Social que Rousseau apresenta as justificativas mais consistentes onde destaca que entre soberania e governo não há uma divisão, mas que há sim uma distinção.

Agamben, também, traz a leitura feita por Foucault da política Rousseauiana. O pensador italiano defende que Foucault “procurou mostrar que o problema da soberania não saiu de cena no momento em que a arte de governar apareceu em primeiro plano na política europeia; ao contrário, ele nunca se colocou com tanta urgência neste momento” (AGAMBEN, 2011, p.176).

A concepção de soberania e de governo na teoria de Rousseau ao mesmo tempo que se distinguem e se aproximam. Vejamos nas palavras de Rousseau:

que distingam com cuidado a economia pública, que aqui está em questão e que chamo de governo, e a autoridade suprema, que chamo de soberania. A distinção consiste em que esta tem o direito legislativo e obriga o próprio corpo da nação, enquanto o outro tem apenas a potencia executora e só pode obrigar os particulares. (ROUSSEAU, 1983, p. 176).

No Contrato social Rousseau caracteriza o soberano como sendo:

[...] formado tão-só pelos participantes que o compõem, não visa nem pode visar a interesse contrário ao deles, e, conseqüentemente, o poder soberano não necessita de qualquer garantia em face de seus súditos, por ser impossível ao corpo desejar prejudicar a todos os membros, e veremos, logo a seguir, que não pode também prejudicar a nenhum deles em particular. (ROUSSEAU, 1983, p. 35).

Desta forma, o interesse do soberano não pode ser contrário ao dos súditos, tendo em vista que o ato de associação produz um “corpo moral e coletivo”. É importante ressaltar que este corpo garante a liberdade dos associados por seguirem uma única vontade, que é a vontade geral a qual todos se submetem. Rousseau, no *Emílio*, destaca:

[...] o soberano só pode agir através das vontades comuns e gerais, seus atos só devem igualmente ser objetos gerais e comuns; daí se segue que um particular não

A influência teológica na filosofia política de Jean Jaques Rousseau

.....
poderia ser lesado diretamente pelo soberano sem que todos o fossem, o que seria impossível, já que seria querer fazer mal a si mesmo. Assim, o Contrato Social não tem outro fiador da força pública. (ROUSSEAU, 2004, p. 681).

Conforme observamos, para Rousseau o soberano só pode agir conforme a lei. Ela é sempre a expressão da vontade geral que visa o bem comum. Com isso fica assegurado o poder na mão de um corpo constituído, que é o povo, e não nas mãos de um poder estranho e alheio a este mesmo povo. Esta soberania carrega consigo duas características: é indivisível e inalienável; e se legitima no corpo dos associados.

Segundo Derathé, “Rousseau não se contenta em afirmar, como tantos outros antes dele, que a soberania tem sua origem no povo, ele sustentava, além disso, [...] que o povo deve conservar para si o exercício da soberania. É um direito inalienável” (1978, p. 117, tradução nossa). Com isso, o povo não transfere nem abdica de sua soberania. Mas, por que a soberania tem as características: indivisível e inalienável? Ora, porque “a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode ser transmitido, a vontade não pode” (ROUSSEAU, 1983, p. 43-44). E continua o autor: “A soberania é indivisível pela mesma razão que é inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte” (ROUSSEAU, 1983, p. 44). É por isso que o povo, em hipótese alguma, poderá abdicar de sua soberania.

12 Colletti destaca a existência de uma estreita relação da soberania com a vontade geral e a lei:

Soberania é, então, o poder ou a força legislativa. Como ela consiste no exercício da vontade geral e a vontade geral se expressa nas leis, conclui-se que o povo é soberano quando faz as leis. É no exercício da soberania que o povo realmente é livre porque exerce sua vontade legislativa. (COLETTI, 2006, p. 111).

A soberania deve ser assegurada pelo e para o povo que, desse modo segue sua própria vontade expressa na lei. Por outro lado, o povo sem sua soberania, ou perdendo a soberania, o Estado se dissolve. Segundo o pensador genebrino: “Se, pois, o povo promete simplesmente obedecer, dissolve-se por esse ato, perde sua qualidade de povo – desde que há um senhor, não há mais soberano e, a partir de então, destrói-se o corpo político” (ROUSSEAU, 1983, p. 44).

Estão relacionadas, pois, à soberania a vontade geral e a lei: a primeira nada mais é que o legislativo, no qual o soberano só pode agir por meio de leis que são resultantes da vontade geral. Além do mais, a lei não pode conceder vantagens a particulares, visto que ela objetiva o bem comum em favor de todos. É por isso que, segundo Bobbio,

[...] a soberania exprime uma racionalidade substancial, ou, melhor, exprime a moralidade, por pertencer à vontade geral que opõe à vontade particular, por ser a expressão direta da vontade dos cidadãos, quando estes buscam o interesse geral e não o particular, isto é, quando atuam moralmente e não de forma utilitarista. (BOBBIO, 2007, p. 1183).

Na verdade, a soberania é o povo, ele mesmo é a máxima autoridade que se auto-governa. Em decorrência disso, em Rousseau, a construção da soberania completa-se com a lei, que é a expressão da vontade geral. Como expressão dessa vontade geral que visa o bem comum, a lei passa a ter um papel fundamental na dinamização e orientação do cidadão em vista da liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Giorgio Agamben faz esta memória e reflexão da influência do pensamento teológico na teoria política de Rousseau, e porque não, na concepção moderna de democracia, para destacar os desdobramentos e consequências deste processo. A consequência mais nefasta desse dispositivo teológico travestido de legitimidade política é que, durante muito tempo, ela tornou a tradição democrática incapaz de pensar o governo e sua economia.

Contudo, o pensador italiano não se esquivava de fazer profundas críticas a transferência dos modelos de bipolaridades típico da forma de governo teológico para a política moderna. Mas, segundo ele, esta bipolaridade na forma de governo em perspectiva teológica era eficaz, o que não teve a mesma eficácia na política moderna. Sobre esta ineficácia, Agamben aponta o problema oriundo especialmente da teoria política de Rousseau: “Por um lado, Rousseau concebe o governo como o problema político essencial; por outro, minimiza o problema de sua natureza e de seu fundamento, reduzindo-o a atividade de execução da autoridade soberana” (AGAMBEN, 2011, p.178).

Para Agamben, o problema figurado na teoria política de Rousseau atinge desde a lei geral e a vontade como toda a história da democracia moderna, pois este modelo construiu o primado do poder legislativo e do governo como executor, esvaziando assim a soberania popular de qualquer sentido. Eis a conclusão de Agamben:

O equívoco que consiste em conceber o governo como poder executivo é um dos erros mais carregados de consequência na história do pensamento político ocidental. Isso fez com que a reflexão política moderna se extraviasse por detrás de abstrações e mitologemas vazias como a lei, a vontade geral e a soberania popular, deixando sem resposta precisamente o problema político decisivo. (AGAMBEN, 2011, p.178).

Portanto, a partir da crítica de Agamben para Rousseau podemos afirmar que o ideal de política do pensador genebrino, segundo o autor italiano, não teve o êxito buscado, pois o mesmo desejava e defendia um governo embasado na soberania popular.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O Reino e a Glória**. Trad. Silvino J. Assmann. São Paulo: Biotempo Editorial, 2011.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: Universitário, 2007.

DENT, N. J. H. **Dicionário Rousseau**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

DERATHÉ, Robert. **Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps**. Paris: Vrin, 1992.

SÁNCHEZ Vasquez, Adolfo. **Rousseau em México**. México D.F: Conejo, 1994.

COLETTI, Luciana. **Sociedade e política: estudo sobre natureza humana em Jean-Jacques Rousseau**. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

STAROBINSKI, Jean. **Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo**. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social / Ensaio sobre a origem das línguas / Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1983. Os Pensadores.

_____. **Emílio ou da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTILLÁN, José F. **Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

TOMAZELI, Luiz Carlos. **Entre o estado liberal e a democracia direta: a busca de um novo contrato social**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

VIEIRA, Luiz Vicente. **A democracia em Rousseau: a recusa dos pressupostos liberais**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.